

SUBPREFEITURA LAPA

Ofício nº 03/2025/SUB-LA

Referência: Intimação 118/2025

Processo Eletrônico TC/001028/2025

Assunto Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico 7/SUB-LA/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manejo arbóreo na área geográfica que compõe a Subprefeitura da Lapa, por meio de equipes, por um período de 12 (doze) meses

Proc. Externo 6044.2024/0009622-1

Referência s/n

Conselheiro João Antonio

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia da(s) peça(s) 29 e 31 dos autos.

Prezado(a) Senhor,

Em atenção à notificação recebida, informo que a minha resposta foi anexada ao processo SEI 6044.2024/0009622-1, doc 118797458, e enviado à Assessoria Jurídica, em 30/01/2025, para que enviasse ao Tribunal de Contas do Município, que por um lapso, não a enviou, a qual segue anexa.

Recebida a segunda intimação, foi solicitada à área técnica que verificasse os números dos processos e suas respectivas folhas de medição que comprovem a real quantidade executada, tendo em vista que a área técnica manifestou-se anteriormente, conforme doc SEI 116985430, que diante da documentação apresentada pela empresa PROVAC, não foi possível atestar a qualificação técnica com quantitativos mínimos exigidos até a data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica apresentado (29/setembro/2017).

Conforme informação da área técnica, sob doc SEI 119730906, os processos de pagamento dos contratos de nº 07/SP-LA/2014 e nº 08/SP-LA/2014 encontram-se em posse do Arquivo Geral da Cidade de São Paulo e foram feitas as devidas solicitações para vistas dos processos através do sistema SIMPROC e sistema SEI, onde cada um deles gerou um protocolo de acesso conforme doc. SEI 119732608 e 119740503.

O prazo médio oferecido pelo Arquivo Geral para entrega dos processos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 12/02/2025. Portanto, a área solicita dilação do prazo para resposta de 10 dias úteis, contados a partir da entrega dos processos pelo Arquivo Geral.

Desta forma, contados o prazo para envio dos processos pelo Arquivo Geral de 10 du + 10 du para análise da área técnica, e para que possamos analisar e apresentar a nossa manifestação, solicitamos prorrogação do prazo para 21/03/2025.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

**ERIKA DE MAIO
MARTINS:18515080826**

Assinado de forma digital por ERIKA
DE MAIO MARTINS:18515080826
Dados: 2025.02.14 15:38:17 -03'00'

Erika de Maio Martins
RF 747.224.2
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria 23/2021-SUB-LA/G

Ao
Ilmo Sr.
Conselheiro
João Antônio
Tribunal do Município de São Paulo
São Paulo - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA LAPA

Comissão Permanente de Licitações

Rua Guaicurus, 1000 - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05033-001

Telefone: 33967508

PROCESSO 6044.2024/0009622-1

Informação SUB-LA/CAF/CPL Nº 118797458

Referências:

Ofício SSG 12352/2025

Processo Eletrônico TC/001028/2025

Assunto: Representação em face do Pregão Eletrônico 7/SUB-LA/2024/COMPRASGOV Nº 90.007/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manejo arbóreo na área geográfica que compõe a Subprefeitura da Lapa, por meio de equipes, por um período de 12 (doze) meses [relatório preliminar].

Proc. Externo 6044.2024/0009622-1

Referência s/n

Conselheiro João Antonio

Instância 1ª Instância

É sabido que entre as ferramentas jurídicas à disposição do gestor público para que se possa utilizar a licitação como um instrumento adequado para obter as propostas mais vantajosas e capacitadas para a execução de um objeto, a realização de diligências está entre as principais. Nestes casos, é dever do pregoeiro que faça diligências, e busque nos demais **documentos apresentados pelo licitante** a confirmação de que ele atende aos requisitos editalícios.

Muitas vezes, os licitantes apresentam documentos sem clareza suficiente, gerando dúvidas sobre eles em relação aos requisitos do edital. Esta é uma típica situação que pede a realização de uma diligência, para que se esclareça a situação.

Em alguns casos, o documento exigido pelo edital é apresentado pela licitante com alguma falha, ou preenche apenas parcialmente determinado requisito, situação que cabe, como no caso anterior, a promoção de diligência para complementar a instrução documental.

Conforme Art. 64 Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Compete ao licitante a obrigação de apresentar os documentos solicitados durante a diligência em licitação pública, mesmo que o serviço tenha sido prestado para a Administração, não se deve imputar a obrigação à Administração de juntar tais documentos, sendo responsabilidade da licitante.

Imagine se em todas as licitações ocorrerem fatos similares e a Administração tiver a obrigação de buscar

documentos comprobatórios ao atendimento do exigido em edital? A diligência é a oportunidade de sanar um ato falho, na qual a **Administração solicita, ao licitante, a apresentação de documentos** que comprovem a veracidade do documento apresentado inicialmente que gerou dúvidas. Nesse sentido, oportunizado (doc SEI 116986419), a empresa apresentou folhas de medição para comprovação do quantitativo no período relacionado abaixo (doc SEI 115930014 e 116105595):

Sistema para o participante 50.400.407/0001-84	06/12/2024 16:30:36	Sr. Fornecedor PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 50.400.407/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 09/12/2024. Justificativa: Solicitamos enviar as folhas de medição que comprovem a execução dos quantitativos efetivamente produzidos durante a execução contratual..
---	---------------------	---

doc SEI 116986419

Contrato nº 08/SP-LA/2014

Janeiro/2017
Fevereiro/2017
Março/2017
Abril/2017
Maio/2017
Junho/2017
Julho/2017
Agosto/2017
Setembro/2017
Outubro/2017
Novembro/2017
Dezembro/2017
Janeiro/2018
Fevereiro/2018
Março/2018
Abril/2018
Maio/2018
Junho/2018
Julho/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018

Contrato nº 07/SP-LA/2014

Fevereiro/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018

E dentre os documentos apresentados pela licitante, em atos de diligência, a área técnica os analisou e informou que a licitante **comprovou o quantitativo exigido no período de abril/2017 a março/2018** (doc SEI 116151727), conforme documentos (doc SEI 115930014 e 116105595). No entanto, constatou-se que **os Atestados de Capacidade Técnica foram emitidos com data de 29/09/2017 (doc SEI 115778060), não podendo ser consideradas as folhas de medição que extrapolassem essa data (setembro/2017).**

Diante da documentação apresentada pela licitante, ou seja, de Janeiro/2017 em diante, e tendo que limitar à data da emissão dos Atestados, 29 Setembro/2017, em informação posterior, a área técnica atestou que **a empresa não comprovou o quantitativo editalício exigido** (doc SEI 116985430), tendo, portanto, esta agente de contratação reformado a decisão para inabilitação da empresa ora representante (doc SEI 117006387).

É legítimo que a Comissão verifique a veracidade de certidões em internet, informações junto a Sindicatos, entre outros, mas no caso em questão, buscar folhas de medição de serviços executados em dois contratos, em processos

físicos, pelo período de 3 anos, fazendo jogadas de datas para que se atinja o quantitativo, não compete à Administração e sim, ao licitante que deve possuir o material, uma vez que prestou o serviço, e, ao mesmo, foi oportunizado, no entanto apresentou os documentos citados acima, que se demonstraram incapazes de atestar a capacidade técnica em apreço.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Erika de Maio Martins
RF 747.224.2
Pregoeira
Portaria 23/2021-SUB-LA/G



Erika de Maio Martins
Assistente Administrativo de Gestão
Em 30/01/2025, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118797458** e o código CRC **D7F74446**.
